



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a desapropriação de uma faixa de terra de, aproximadamente 9.725,70 m² (nove mil, setecentos e vinte e cinco metros e setenta centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Brasil com 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), fundos com terreno do expropriado com 260,18 m (duzentos e sessenta metros e dezoito centímetros) e lado esquerdo com área da incorporadora Buriti Imóveis Ltda com 80,00 m (oitenta metros), perfazendo um triângulo escaleno, com o objetivo de dar continuidade a Av. Brasil até a confluência com a PA-150, conforme Decreto nº 6093, de 17/11/2003.

Parágrafo Único – O valor atribuído à desapropriação fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que o Município pagará ao expropriado com recurso próprio, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

Classificação Institucional: 12001
Classificação Funcional: 15.451.0502.1041
Classificação Econômica: 4490.61.00
Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal